



O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 Inciso IV, da Lei Orgânica c/c com o Inciso I do Artigo 244 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 03 /2025 de autoria do Vereador Ricardo Geraldo Dias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 5.190/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitura presencial dos hidrômetros para fins de faturamento do consumo de água(COPASA)no Município e dá outras providências.

Art. 1º -A concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água no Município deverá realizar leitura presencial e individual dos hidrômetros para emissão das faturas de consumo.

Art. 2º- A cobrança por média de consumo somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas:

- I – impossibilidade comprovada de acesso ao hidrômetro;
- II – dano ou falha técnica no equipamento;
- III – situação de emergência ou força maior.

Parágrafo Único:Nessas hipóteses, a concessionária deverá realizar leitura real no faturamento subsequente, efetuando os ajustes necessários na conta do consumidor.

Art. 3º- O consumidor terá direito à revisão de cobrança quando comprovada divergência entre consumo faturado e consumo real, inclusive com restituição de valores pagos indevidamente.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária, sem prejuízo de outras sanções legais, às seguintes penalidades:

- I – notificação para regularização no prazo máximo de 30 dias;
- II – multa administrativa a ser definida em regulamento municipal;
- III – obrigação de revisar faturas e devolver valores cobrados indevidamente;
- IV – comunicação do descumprimento ao órgão regulador e aos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2026.

Vereador VINICIUS MACHADO

Presidente